ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da deste Município de São João da Fronteira/PI e suas Secretarias, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de modernização e aprimoramento dos mecanismos de controle e gerenciamento da frota veicular pertencente e/ou à disposição deste Município, conforme levantamento constante na relação de veículos próprios, locados e cedidos vinculados às diversas Secretarias Municipais e órgãos desta Administração Pública Municipal.

Atualmente, a frota municipal é utilizada de forma contínua na execução de atividades essenciais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração, Assistência Social e Infraestrutura, atendendo demandas relacionadas ao transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos especializados em Municípios da região, deslocamento de servidores para execução de atividades administrativas e institucionais, transporte escolar, apoio às ações de manutenção urbana e rural, além do suporte logístico às atividades operacionais desempenhadas diariamente por esta Administração Municipal.

Os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde realizam deslocamentos frequentes para atendimento de pacientes em unidades hospitalares e centros especializados localizados em Municípios vizinhos e polos regionais de saúde, enquanto a frota vinculada à Secretaria Municipal de Educação é utilizada no transporte escolar e no suporte às atividades educacionais da rede municipal de ensino.

Já os veículos e equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura são empregados em serviços de apoio administrativo, recuperação de estradas vicinais, manutenção de vias públicas, suporte às atividades da zona rural e demais ações operacionais executadas por este Município.

Nesse contexto, verificou-se que o controle das operações relacionadas ao abastecimento e itinerários da frota ocorre de forma limitada e descentralizada, mediante utilização de controles manuais e procedimentos administrativos não integrados, dificultando o acompanhamento preciso dos gastos com combustíveis, da quilometragem percorrida, das rotas realizadas e da efetiva utilização dos veículos públicos.

A ausência de sistema informatizado e integrado compromete a eficiência administrativa, reduz a capacidade de fiscalização e controle por parte desta

Administração Pública e amplia os riscos de inconsistências operacionais, desperdícios de combustível, falhas de rastreabilidade das informações, utilização inadequada da frota e fragilidade na prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo.

Além disso, a inexistência de ferramenta tecnológica especializada dificulta a emissão de relatórios gerenciais confiáveis, o acompanhamento em tempo real das operações e o planejamento adequado da utilização da frota municipal, fatores que impactam diretamente na economicidade, na transparência administrativa e na qualidade dos serviços públicos prestados à população.

A contratação de solução tecnológica integrada, por meio de plataforma web e aplicativo mobile, associada ao fornecimento de cartões individualizados por veículo, mostra-se indispensável para assegurar maior controle operacional da frota municipal, permitindo o gerenciamento centralizado das informações de abastecimento e itinerários, rastreabilidade das operações realizadas, acompanhamento detalhado da utilização dos veículos e geração de relatórios gerenciais destinados ao suporte da tomada de decisões administrativas.

A implementação da solução proporcionará maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, otimização dos gastos relacionados ao consumo de combustíveis, melhoria dos mecanismos de controle interno e fortalecimento da transparência administrativa, contribuindo diretamente para a continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais prestados à população deste Município.

Importa destacar que eventual ausência da contratação poderá ocasionar prejuízos administrativos e operacionais relevantes, especialmente diante da dificuldade de monitoramento adequado da utilização da frota, da limitação dos mecanismos de controle de abastecimento e deslocamentos, da fragilidade na rastreabilidade das informações e da maior exposição desta Administração a desperdícios e inconsistências operacionais.

Por fim, ressalta-se que a solução será disponibilizada de forma contínua, contemplando implantação, treinamento dos usuários, suporte técnico e atualizações do sistema, garantindo adequado funcionamento da ferramenta tecnológica, adaptação operacional das unidades administrativas e atendimento permanente às necessidades das Secretarias Municipais e demais órgãos deste Município, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inciso VII e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do plano, com observância aos princípios do planejamento, transparência e eficiência na gestão pública.

A futura inserção da contratação no PCA garantirá o alinhamento do serviço à estratégia global de aquisições públicas do Município, promovendo maior controle, previsibilidade e racionalização dos processos de contratação.

Essa medida reforça o compromisso da gestão municipal com o cumprimento da legislação vigente e com a adoção de práticas modernas e responsáveis de planejamento, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços pretendidos, assegurando eficiência administrativa, controle operacional da frota, rastreabilidade das informações, transparência na aplicação dos recursos públicos e adequada execução das atividades desempenhadas pelas Secretarias Municipais e demais órgãos deste Município, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A solução a ser contratada deverá consistir em **sistema informatizado de gerenciamento de frota veicular disponibilizado em plataforma web**, com acesso seguro via internet, compatível com os principais navegadores atualmente utilizados no mercado, garantindo estabilidade operacional, disponibilidade contínua e desempenho adequado às necessidades desta Administração Pública Municipal.

Deverá, ainda, disponibilizar **aplicativo mobile compatível com sistemas Android e/ou iOS**, permitindo operacionalização em campo e registro das informações relacionadas aos abastecimentos e itinerários de forma prática e eficiente.

O sistema deverá operar mediante utilização de cartões individualizados vinculados aos veículos próprios, locados e cedidos integrantes da frota municipal, possibilitando controle automatizado das operações de abastecimento e gerenciamento dos deslocamentos realizados pelas unidades administrativas municipais.

A solução deverá contemplar, no mínimo, funcionalidades relacionadas ao cadastro e gerenciamento da frota, controle de abastecimentos, registro e acompanhamento de itinerários, emissão de relatórios gerenciais e controle operacional das informações da frota, assegurando integração dos dados em ambiente único e acesso às informações necessárias para fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

O módulo de gestão da frota deverá permitir o cadastro dos veículos com informações essenciais de identificação, tais como placa, modelo, categoria, tipo de vínculo e unidade administrativa responsável, bem como possibilitar vinculação do cartão individualizado correspondente ao respectivo veículo.

O módulo de controle de abastecimentos deverá permitir o registro das operações realizadas, contendo informações mínimas relativas ao veículo, data do abastecimento, tipo de combustível, quantidade abastecida, quilometragem registrada e valores correspondentes, possibilitando emissão de relatórios consolidados por veículo, unidade administrativa e período de utilização.

O módulo de controle de itinerários deverá possibilitar o acompanhamento dos deslocamentos realizados pelos veículos vinculados às Secretarias Municipais, contendo registro de origem, destino, finalidade da utilização, identificação do condutor e quilometragem percorrida, permitindo maior controle operacional da utilização da frota pública municipal.

A solução deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais que possibilitem acompanhamento dos gastos com abastecimento, controle de consumo médio, rastreabilidade das operações realizadas e suporte à tomada de decisões administrativas, contribuindo para maior eficiência e economicidade na gestão da frota municipal.

O sistema deverá possuir mecanismos mínimos de segurança da informação, incluindo controle de acesso por níveis de usuários, registro de operações realizadas no sistema, proteção contra acessos não autorizados e armazenamento seguro das informações, observando, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A contratada deverá assegurar implantação da solução em prazo compatível com a complexidade do objeto, incluindo parametrização inicial do sistema, disponibilização dos cartões individualizados, treinamento dos servidores responsáveis pela utilização da plataforma e suporte técnico necessário à adequada operacionalização da ferramenta durante toda a vigência contratual.

O suporte técnico deverá ocorrer de forma contínua, mediante disponibilização de canais de atendimento aptos à resolução de falhas operacionais, dúvidas técnicas e eventuais inconsistências identificadas na utilização do sistema, incluindo atualizações tecnológicas necessárias ao adequado funcionamento da solução contratada.

A contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, especialmente mediante priorização de processos eletrônicos e digitalização das informações operacionais da frota, reduzindo a utilização de documentos físicos e promovendo maior racionalização dos recursos administrativos.

A solução também deverá contribuir para melhoria do controle de consumo de combustíveis e otimização dos deslocamentos realizados pela frota municipal, auxiliando na redução de desperdícios e na utilização mais eficiente dos veículos públicos.

Os requisitos definidos neste estudo possuem natureza mínima e indispensável à adequada execução contratual, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, sem imposição de exigências excessivas ou restritivas que possam comprometer a ampla participação de interessados no certame, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por oportuno, ressalta-se que o objeto da presente contratação **possui natureza continuada**, por atender necessidade permanente e essencial desta Administração Pública Municipal, demandando prestação contínua dos serviços ao longo da vigência contratual.

IV. DA HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica
Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:
a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica
Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com a natureza das atividades a serem contratadas, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante e compatível em características, complexidade e porte com o objeto da contratação.

Para fins de comprovação da capacidade técnica, será admitida a apresentação de um ou mais atestados, relativos a contratos executados de forma simultânea ou sucessiva, desde que evidenciem experiência na prestação de serviços compatíveis com aqueles previstos na futura contratação, demonstrando que a licitante possui estrutura operacional e capacidade técnica adequadas para o atendimento das demandas da Administração.

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que comprovada a vinculação entre as unidades e que os serviços executados estejam relacionados à estrutura operacional da licitante.

Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar informações complementares que permitam verificar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, incluindo identificação do contratante, período de execução e demais elementos que confirmem a efetiva prestação dos serviços declarados.

Disposições gerais sobre habilitação
Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (*sessenta*) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa da quantidade da presente contratação foi definida com base em levantamento preliminar realizado por esta Administração Pública Municipal, considerando a estrutura atual da frota vinculada às Secretarias Municipais e demais órgãos deste Município.

Verificou-se a existência de aproximadamente 42 (*quarenta e dois*) veículos integrantes da frota municipal, sendo 38 (*trinta e oito*) veículos próprios e 4 (*quatro*) veículos locados, distribuídos entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Assistência Social, conforme levantamento realizado pelo setor de transportes da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde concentra a maior parcela da frota, com 21 (*vinte e um*) veículos, seguida da Secretaria Municipal de Educação, com 11 (*onze*) veículos, da Secretaria Municipal de Administração, com 9 (*nove*) veículos, e da Secretaria Municipal de Assistência Social, com 1 (*um*) veículo, evidenciando a relevância da frota na execução de serviços públicos essenciais, especialmente no transporte de pacientes, transporte escolar, apoio administrativo e ações operacionais na zona urbana e rural.

Para fins de dimensionamento da contratação, segue a síntese do quantitativo considerado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	serviços de gerenciamento de frota veicular, por meio de software em plataforma web, com acesso via aplicativo mobile (Android e/ou iOS), cartão individualizado para veículos próprios, locados e cedidos, com módulos de controle de combustíveis e itinerários, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico e atualizações do sistema	mês	12

A definição do quantitativo considerou a necessidade de disponibilização contínua de solução tecnológica integrada para gerenciamento da frota, contemplando o controle de abastecimentos e itinerários, com funcionamento ininterrupto da plataforma web e aplicativo mobile, além da utilização de cartões individualizados por veículo, assegurando rastreabilidade das operações, integração das informações e suporte às atividades administrativas durante toda a vigência contratual.

Nesse contexto, o objeto possui natureza continuada, uma vez que sua utilização ocorre de forma permanente e indispensável ao funcionamento das atividades administrativas municipais, demandando prestação contínua dos serviços ao longo do período contratual.

Com base no planejamento administrativo e orçamentário deste Município, a estimativa foi fixada em 12 (*doze*) meses de prestação de serviços, considerando a unidade de medida mensal como a mais adequada para a natureza do objeto.

A metodologia adotada considerou a frota atualmente existente, a demanda contínua das Secretarias Municipais, a necessidade de gestão simultânea das operações de abastecimento e deslocamento, bem como a possibilidade de inclusão de veículos cedidos por outros órgãos durante a vigência contratual, sem alteração do quantitativo global estimado.

Dessa forma, o memorial de cálculo considerou 42 (*quarenta e dois*) veículos integrantes da frota municipal, com prestação mensal contínua do serviço durante 12 (*doze*) meses, garantindo atendimento integral às necessidades operacionais das Secretarias Municipais e demais órgãos desta Administração Pública Municipal.

A adoção dessa metodologia assegura compatibilidade entre o quantitativo estimado e a necessidade administrativa identificada, garantindo continuidade dos serviços públicos, maior controle operacional e adequada gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa e analisar as alternativas juridicamente viáveis de contratação, sob os aspectos técnicos, econômicos e de eficiência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, considerando as alternativas de contratação previstas na legislação vigente e as características da solução tecnológica pretendida, foram analisadas as seguintes possibilidades:

a) Adesão à Ata de Registro de Preços – art. 85, §2º da Lei nº 14.133/2021
A adesão a ata de registro de preços poderia, em tese, ser utilizada como forma de contratação, desde que existente instrumento vigente compatível com as especificações técnicas exigidas.

Contudo, a análise de mercado evidencia que as atas disponíveis nem sempre contemplam integralmente as funcionalidades necessárias à gestão integrada da frota municipal, especialmente quanto à padronização operacional, integração de módulos e adequação às rotinas específicas desta Administração.

Além disso, a utilização de ata de terceiros pode limitar a competitividade e restringir a obtenção de solução mais aderente às necessidades locais, razão pela qual **esta alternativa não se mostra adequada** ao objeto em estudo.

b) Credenciamento – arts. 6º, XLIII, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021
O credenciamento é aplicável em situações de inviabilidade de competição ou quando há necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, o que não se verifica no presente caso.

A solução pretendida exige integração sistêmica única, padronização de dados e centralização da gestão da frota, não sendo compatível com a fragmentação da execução entre diversos fornecedores.

Dessa forma, o credenciamento **não se apresenta como alternativa adequada** para atendimento da demanda administrativa.

c) Pregão eletrônico – art. 6º, XLI, c/c art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021
O pregão eletrônico constitui modalidade adequada para contratação de bens e serviços comuns, com ampla competitividade e transparência.

Entretanto, trata-se de procedimento formal mais complexo e com maior prazo de tramitação, envolvendo fases adicionais de planejamento, publicação, disputa e habilitação.

Considerando a natureza padronizada da solução no mercado e a possibilidade de contratação direta nos limites legais, verifica-se que a adoção do pregão eletrônico, embora juridicamente possível, **não se mostra a alternativa mais eficiente** sob o ponto de vista da celeridade e economicidade administrativa.

d) Dispensa de licitação – art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
A dispensa de licitação se apresenta como **a alternativa mais adequada ao objeto em estudo**, desde que observado o enquadramento nos limites legais de valor e a realização de prévia pesquisa de preços que assegure a vantajosidade da contratação.

Trata-se de solução amplamente utilizada para contratações de serviços comuns no mercado de tecnologia, permitindo maior celeridade na implementação, redução de custos administrativos e manutenção da competitividade por meio da consulta a fornecedores especializados.

No presente caso, verifica-se a existência de pluralidade de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas requeridas, o que assegura a obtenção de proposta economicamente vantajosa, sem prejuízo da eficiência e da qualidade da solução.

Diante da análise das alternativas disponíveis, **conclui-se que a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, constitui a**

solução mais adequada, por conciliar eficiência administrativa, economicidade, celeridade procedimental e suficiente competitividade de mercado, desde que respeitados os limites legais e devidamente comprovada a vantajosidade da contratação.

Essa opção permite a implementação mais célere da solução tecnológica, essencial ao aprimoramento da gestão da frota municipal, sem comprometer os princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

d.1.) Da adoção de reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)

A presente contratação foi analisada à luz da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas.

No objeto em estudo, contudo, verifica-se a incidência das hipóteses previstas no art. 49 da referida Lei Complementar, em especial o inciso III, **uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado não se mostra vantajoso à Administração Pública** quando considerado o caráter integrado, indivisível e técnico da solução, que exige padronização operacional, centralização de dados e compatibilidade sistêmica única, sob pena de prejuízo à eficiência e à unidade do objeto contratado.

Ademais, aplica-se também o disposto no inciso IV do art. 49, **considerando tratar-se de contratação realizada por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a legislação afasta a obrigatoriedade de aplicação dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006**, ressalvada apenas a preferência quando cabível, o que não se revela adequado diante da natureza técnica e integrada da solução pretendida.

Dessa forma, não se aplica a reserva exclusiva de participação para ME e EPP, **sem prejuízo de que tais empresas possam participar do procedimento em igualdade de condições**, sendo plenamente assegurados seus direitos de competitividade, desde que atendam às exigências técnicas e de habilitação estabelecidas, preservando-se, assim, a ampla concorrência, a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiência da contratação pública.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação será elaborada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 23, observando metodologia apta a refletir os preços efetivamente praticados no mercado para soluções tecnológicas voltadas ao gerenciamento de frota veicular, por meio de

software em plataforma web e aplicativo mobile, compatíveis com as necessidades operacionais deste Município.

Considerando as peculiaridades e a especificidade técnica do objeto, verificou-se que as consultas realizadas em fontes oficiais de pesquisa de preços, tais como Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), painéis de preços governamentais, contratações similares de outros entes públicos, bem como sistemas e murais eletrônicos de acompanhamento de contratações públicas, inclusive no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, mostraram-se insuficientes para formação de parâmetro seguro e preciso de preços, diante da ausência de contratações com características equivalentes quanto ao porte da frota, quantitativo de veículos, módulos exigidos e modelo de execução pretendido por esta Administração.

Observou-se, ainda, que grande parte das contratações identificadas nas bases públicas envolve Municípios de médio e grande porte, com quantitativos superiores de veículos, estruturas operacionais distintas e soluções com funcionalidades diversas daquelas efetivamente demandadas por este Município, circunstância que compromete a adequada comparabilidade dos valores e pode distorcer a formação do preço estimado da contratação, especialmente considerando a realidade operacional deste Município, cuja frota atualmente é composta por aproximadamente 42 (*quarenta e dois*) veículos e equipamentos.

Diante desse cenário, e considerando a necessidade de obtenção de valores compatíveis com a realidade local e com as funcionalidades efetivamente exigidas, mostra-se necessária a realização de **pesquisa direta junto a fornecedores especializados** no segmento de gerenciamento de frota veicular por software, **mediante solicitação formal de propostas comerciais a, no mínimo, 03 (*três*) empresas do ramo**, em conformidade com o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de pesquisa direta com fornecedores como parâmetro para definição do valor estimado da contratação.

As propostas comerciais deverão contemplar todos os custos necessários à execução da solução tecnológica, incluindo disponibilização da plataforma web e aplicativo mobile, fornecimento e gerenciamento dos cartões individualizados por veículo, implantação do sistema, treinamento dos usuários, suporte técnico contínuo e atualizações necessárias durante toda a vigência contratual.

A metodologia de formação do valor estimado considerará a análise comparativa das propostas obtidas, podendo ser adotada média, mediana ou outro critério técnico devidamente justificado por esta Administração, observando-se a compatibilidade entre os valores apresentados e os preços praticados no mercado, em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e vantajosidade.

A estimativa levará em consideração o período inicial de 12 (*doze*) meses de prestação contínua dos serviços, correspondente à vigência inicialmente prevista para a

contratação, sendo o valor global obtido a partir da composição do custo mensal estimado da solução tecnológica multiplicado pelo período contratual projetado.

Após a realização da pesquisa de preços e da análise técnica das propostas apresentadas, será selecionada a proposta mais vantajosa para esta Administração Pública, considerando-se, cumulativamente:

a) o atendimento integral às especificações do objeto;
b) a compatibilidade técnica da solução ofertada;
c) a capacidade técnica do fornecedor;
d) o menor valor apresentado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade.

Para fins de demonstração da metodologia de cálculo da estimativa da contratação, adota-se a seguinte memória de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	prestação dos serviços de gerenciamento de frota veicular, por meio de software em plataforma web, com acesso via aplicativo mobile (Android e/ou iOS), cartão individualizado para veículos próprios, locados e cedidos, com módulos de controle de combustíveis e itinerários, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico e atualizações do sistema	meses	12	(*Valor obtido na pesquisa de mercado*)	(*Valor resultante da multiplicação do valor unitário mensal por 12 meses*)

Para fins metodológicos, o cálculo observará a seguinte sistemática simplificada:

Valor mensal estimado do serviço × período de execução contratual (12 meses) = valor global estimado da contratação.

Tal metodologia permite estabelecer estimativa compatível com a natureza continuada do objeto, assegurando coerência entre o período de execução contratual e os valores praticados no mercado para soluções tecnológicas de gerenciamento de frota veicular.

A contratação mostra-se economicamente vantajosa, considerando que a pesquisa de preços será realizada diretamente com fornecedores especializados do ramo, possibilitando maior aderência à realidade do mercado e às necessidades específicas desta Administração Pública Municipal, além de assegurar compatibilidade dos preços estimados com os valores efetivamente praticados no segmento, comparação objetiva

entre propostas aptas ao atendimento da demanda, racionalização dos custos administrativos mediante utilização de solução tecnológica integrada e observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Importa destacar que o valor final da contratação deverá observar os limites legais aplicáveis à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerados os valores atualizados pela legislação federal vigente, especialmente pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que promoveu a atualização periódica dos limites das contratações públicas.

Nesse sentido, **o limite atualmente aplicável às contratações previstas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 corresponde ao montante de R$ 65.492,11 (*sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos*)**, devendo a Administração observar integralmente referido teto legal para fins de regularidade jurídica da contratação direta.

Dessa forma, **a estimativa do valor da contratação será construída a partir de parâmetros reais e atuais de mercado, obtidos mediante pesquisa direta com fornecedores especializados**, em complemento às consultas realizadas em fontes oficiais, garantindo maior fidedignidade, segurança técnica e compatibilidade econômica da futura contratação, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços especializados de gerenciamento de frota veicular, por meio da disponibilização de sistema informatizado em plataforma web, com acesso remoto e em tempo real, complementado por aplicativo mobile compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, bem como pela utilização de cartões individualizados vinculados aos veículos integrantes da frota municipal, sejam eles próprios, locados ou cedidos.

A solução deverá operar mediante plataforma tecnológica integrada, disponibilizada em ambiente web e com processamento em nuvem, permitindo o gerenciamento centralizado, automatizado e rastreável das informações relacionadas à utilização da frota municipal, assegurando maior controle administrativo, transparência na aplicação dos recursos públicos e otimização das rotinas operacionais desempenhadas pelas Secretarias Municipais e demais órgãos deste Município.

O sistema deverá contemplar, de forma integrada, funcionalidades relacionadas ao controle de abastecimentos e gerenciamento de itinerários, permitindo o registro, acompanhamento e monitoramento das operações realizadas pelos veículos da frota

municipal, com emissão de relatórios gerenciais, indicadores operacionais, histórico de utilização e mecanismos de rastreabilidade das informações lançadas no sistema.

A operacionalização da solução envolverá a disponibilização de cartões eletrônicos individualizados por veículo, destinados ao controle e validação das operações vinculadas à frota municipal, especialmente abastecimentos, permitindo maior segurança, controle e confiabilidade na execução das despesas relacionadas à utilização dos veículos públicos.

A contratação abrangerá, ainda, todos os serviços necessários à adequada implementação e operacionalização da solução tecnológica, incluindo implantação do sistema, parametrização conforme as necessidades desta Administração Pública Municipal, treinamento dos usuários responsáveis pela utilização da plataforma, suporte técnico contínuo e fornecimento de atualizações necessárias ao pleno funcionamento da ferramenta durante toda a vigência contratual.

A solução deverá observar requisitos mínimos de disponibilidade, segurança da informação, confiabilidade, estabilidade operacional e controle de acesso, permitindo à esta Administração Pública o acompanhamento em tempo real das informações relacionadas à frota municipal, contribuindo para melhoria dos mecanismos de controle interno, planejamento administrativo e tomada de decisões gerenciais.

No processo de levantamento de mercado, verificou-se a existência de empresas especializadas aptas ao fornecimento de soluções tecnológicas voltadas ao gerenciamento de frota veicular, com capacidade técnica para disponibilização da plataforma integrada compatível com as necessidades operacionais desta Administração Pública Municipal.

Nesse contexto, a formação da estimativa da contratação será realizada mediante pesquisa direta junto a, no mínimo, 03 (*três*) fornecedores especializados do segmento, em conformidade com o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se não apenas os valores apresentados, mas também a compatibilidade técnica da solução ofertada, a capacidade operacional do fornecedor e a adequação da plataforma às necessidades administrativas do Município.

No tocante ao procedimento de contratação, destaca-se que a solução será viabilizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação e da adequação desse procedimento às características do objeto, assegurando maior celeridade, eficiência administrativa e economicidade, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, planejamento e eficiência.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como medida necessária e adequada ao aprimoramento da gestão da frota municipal, proporcionando maior controle sobre os abastecimentos e deslocamentos realizados pelos veículos públicos, redução de

desperdícios, melhoria da eficiência operacional, incremento da transparência administrativa e fortalecimento dos mecanismos de controle da aplicação dos recursos públicos.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação consiste na disponibilização de solução tecnológica integrada voltada ao gerenciamento da frota municipal, por meio de sistema em plataforma web, aplicativo mobile, cartões individualizados por veículo e funcionalidades de controle operacional, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico e atualizações do sistema.

Diante das características da solução pretendida, **verifica-se tratar-se de objeto de natureza integrada e indivisível sob os aspectos técnico e operacional**, razão pela qual o parcelamento da contratação **não se mostra adequado nem vantajoso** para esta Administração Pública.

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve observar o princípio da padronização, considerando a compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, sendo que, no presente caso, a padronização constitui elemento essencial, uma vez que todas as funcionalidades da solução devem operar de forma unificada, integrada e sincronizada, permitindo interoperabilidade, compartilhamento de informações em tempo real e centralização dos dados gerenciais da frota municipal, bem como assegurando maior eficiência operacional e uniformidade na gestão.

Ademais, o art. 40, §3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece hipóteses em que o parcelamento do objeto não deve ser adotado, situação que se verifica no presente caso, uma vez que o parcelamento não se mostra economicamente vantajoso para esta Administração Pública, tendo em vista a perda de economia de escala, o aumento dos custos administrativos e a necessidade de realização de múltiplas integrações tecnológicas, circunstâncias que poderiam elevar a complexidade da execução contratual e da fiscalização dos serviços.

Além disso, a fragmentação da solução poderia comprometer a integridade operacional do sistema, ocasionando incompatibilidade entre funcionalidades, inconsistência de dados, dificuldades relacionadas ao suporte técnico, falhas de comunicação entre os módulos e maior complexidade no gerenciamento e acompanhamento contratual, prejudicando a eficiência e a confiabilidade das informações utilizadas por esta Administração Pública Municipal.

Sob a perspectiva técnica, eventual divisão do objeto comprometeria a eficiência da gestão da frota, especialmente quanto à rastreabilidade das operações, consolidação de informações gerenciais e confiabilidade dos dados utilizados por esta Administração

Pública, enquanto, sob o aspecto operacional, haveria potencial aumento de retrabalho, falhas de execução e dificuldades de controle administrativo.

Do ponto de vista econômico, a adjudicação global mostra-se mais vantajosa, pois possibilita maior padronização da solução, racionalização dos custos administrativos, simplificação da gestão contratual e melhor eficiência na execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se revela técnica nem economicamente recomendável, sendo mais adequada a contratação global da solução, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, padronização e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação tem como objetivo promover maior eficiência na gestão da frota municipal, mediante a utilização de solução tecnológica integrada capaz de aprimorar os mecanismos de controle administrativo, operacional e financeiro relacionados à utilização dos veículos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto da economicidade, a solução permitirá maior controle sobre os abastecimentos e itinerários realizados pela frota municipal, possibilitando acompanhamento em tempo real das operações, rastreabilidade das informações e geração de relatórios gerenciais, de modo que a automatização dos procedimentos contribuirá para a redução de desperdícios, inconsistências operacionais e gastos indevidos, promovendo melhor utilização dos recursos públicos destinados à manutenção das atividades administrativas.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a implantação da plataforma integrada proporcionará a racionalização das rotinas administrativas, substituindo controles manuais e descentralizados por sistema informatizado unificado, reduzindo retrabalho, aumentando a produtividade dos servidores e permitindo maior agilidade no acompanhamento das informações relacionadas à frota municipal, enquanto o treinamento dos usuários contribuirá para a adequada utilização da ferramenta e para a melhoria contínua dos processos administrativos.

Quanto aos recursos materiais, a utilização de sistema digital integrado reduzirá a necessidade de controles físicos e planilhas paralelas, promovendo maior organização administrativa, segurança das informações e padronização dos procedimentos relacionados ao gerenciamento da frota, ao passo que a centralização dos dados permitirá melhor planejamento operacional da utilização dos veículos públicos.

Sob a perspectiva financeira, a solução proporcionará maior previsibilidade e controle das despesas relacionadas à frota municipal, permitindo acompanhamento detalhado dos gastos, geração de indicadores gerenciais e apoio à tomada de decisões administrativas, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação consistem no aprimoramento da gestão da frota municipal, na racionalização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, na ampliação da eficiência administrativa e no fortalecimento dos mecanismos de controle e planejamento desta Administração Pública Municipal.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a regularidade da futura contratação de solução tecnológica especializada, esta Administração Pública Municipal deverá adotar previamente as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência

- Elaborar e aprovar o Termo de Referência contendo as especificações técnicas, operacionais e contratuais necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo requisitos de funcionamento da solução, níveis de atendimento, suporte técnico, treinamento, atualizações, critérios de execução e demais condições necessárias ao atendimento das necessidades administrativas.

b) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

- Realizar e consolidar pesquisa de preços mediante solicitação formal de propostas comerciais a fornecedores especializados no segmento pertinente ao objeto, observando o disposto no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, assegurando compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado.

c) Verificação orçamentária e financeira

- Confirmar a existência de disponibilidade orçamentária e viabilidade financeira para suportar a contratação durante toda a vigência inicialmente prevista, assegurando adequada alocação dos recursos públicos e observância às normas fiscais aplicáveis.

d) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

- Estabelecer modelo de gestão e fiscalização do contrato, com definição das atribuições do gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e controle da adequada prestação dos serviços.

e) Análise jurídica e de conformidade legal

• Submeter os autos à análise jurídica, visando assegurar conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e observância dos princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência e segurança jurídica.

f) Avaliação e gerenciamento de riscos

• Elaborar o respectivo mapa de riscos da contratação, identificando riscos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros relacionados à execução contratual, bem como definindo medidas preventivas e estratégias adequadas de mitigação.

g) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

• Estabelecer o modelo de gestão e fiscalização da futura contratação, com definição clara das atribuições do gestor e dos fiscais do contrato, critérios de acompanhamento da execução, mecanismos de controle do cumprimento das obrigações pactuadas e procedimentos destinados à verificação da adequada prestação dos serviços contratados.

h) Publicidade e transparência

• Adotar medidas destinadas a assegurar ampla divulgação dos atos relacionados à contratação, incluindo a publicação do extrato do contrato e demais documentos pertinentes no Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos sistemas oficiais de acompanhamento das contratações públicas e nos meios institucionais de divulgação do Município de São João da Fronteira/PI;

• A publicidade dos atos administrativos fortalece o controle social, amplia a fiscalização pelos órgãos de controle e assegura maior transparência na gestão e aplicação dos recursos públicos.

Com base nessas providências, conclui-se que a adequada instrução processual mostra-se indispensável para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica da futura contratação, permitindo atuação preventiva desta Administração Pública, mitigação de riscos e utilização racional dos recursos públicos.

Dessa forma, em observância aos princípios do planejamento, economicidade, publicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, esta Administração estará apta a conduzir procedimento administrativo compatível com suas necessidades institucionais e com a adequada execução da solução pretendida.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos termos das boas práticas de planejamento das contratações públicas e em observância às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, procede-se à análise das contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto ora pretendido, com o objetivo de assegurar a compatibilidade sistêmica, a eficiência operacional e a adequada integração das soluções adotadas pela Administração.

A contratação pretendida, consistente na prestação de serviços de gestão de frota veicular por meio de solução tecnológica integrada, possui relação direta com outros ajustes administrativos vigentes, especialmente com o **contrato de locação de veículos decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 026/2025**, o qual se encontra disponível para consulta pública no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Piauí: TCE-PI - Mural de Licitações.

Referido contrato de locação configura-se como contratação correlata e funcionalmente interdependente, na medida em que os veículos locados integram a frota operacional do município, devendo, portanto, ser abrangidos pela solução de gestão a ser implementada.

Assim, a futura contratação deverá contemplar, de forma expressa, tanto os veículos próprios quanto os locados e eventualmente cedidos, garantindo tratamento uniforme, controle centralizado e padronização dos procedimentos de gestão.

A interdependência entre as contratações decorre da necessidade de integração das informações relativas à utilização, abastecimento, manutenção e demais aspectos operacionais dos veículos, independentemente de sua natureza jurídica (próprios ou locados), de modo que a ausência de integração poderia comprometer a eficiência do controle administrativo, gerar lacunas de informação e dificultar a tomada de decisões estratégicas pela gestão pública.

Cumpre destacar que não se verifica conflito ou sobreposição entre os objetos contratuais, uma vez que o contrato de locação de veículos tem por finalidade a disponibilização dos bens, enquanto a presente contratação visa à implementação de ferramenta tecnológica para gestão e controle da frota, tratando-se, portanto, de objetos distintos, porém complementares.

Ademais, a solução a ser contratada deverá possuir flexibilidade e capacidade de adaptação para absorver eventuais alterações na composição da frota, seja por novas contratações, substituições ou desmobilizações de veículos, assegurando a continuidade e a eficiência da gestão.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida apresenta relação de complementaridade e interdependência com o contrato de locação de veículos vigente, sendo essencial que haja integração entre as soluções, de modo a garantir a efetividade do controle da frota municipal, a otimização dos recursos públicos e o pleno atendimento ao interesse público.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Da presente contratação não decorre qualquer impacto ambiental.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após análise detalhada da demanda apresentada por esta Administração Pública Municipal, bem como da definição da solução, estimativas, justificativas e demais aspectos abordados neste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota veicular, por meio de sistema em plataforma web, aplicativo mobile, cartões individualizados e módulos de controle operacional, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico e atualizações do sistema, mostra-se adequada** e necessária ao atendimento da necessidade pública identificada.

São João da Fronteira/PI, 08 de maio de 2026.

_____

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- PMSJF/PI
CARLOS VERAS ALVES PAIVA
CPF: 703.124.513-34
PORTARIA 002/2025